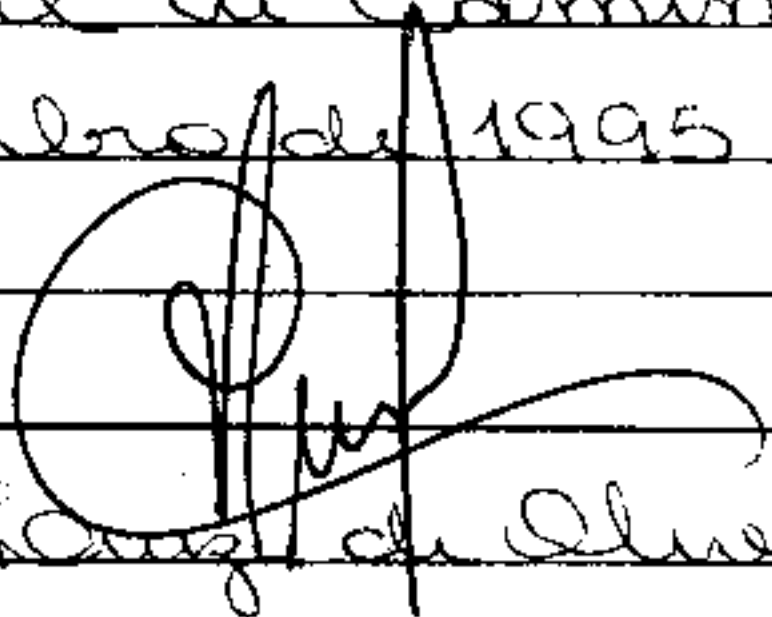
  
Sebastião Carreta  
Prefeito municipal

Registrado e Publicado nesta Secre-  
taria Municipal de Administração,  
em 01 de dezembro de 1995

  
Jorge Luiz de Oliveira  
Secretário municipal de Administração

Lei nº 868/95

Autoriza Abertura de Crédito  
Adicional Especial

O Prefeito municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para atender as despesas referentes a contribuição para a Associação de Presidentes de Câmaras Municipais e Vereadores de Norte do Estado do Espírito Santo.

Art 2º O Crédito Adicional autorizado

nesta Lei nº 4.320 de 17/03/64 receberá a seguinte classificação:

Câmara Municipal de Fundão  
 101 01 01 0310.000 - Assistência Financeira  
 101 01 01 0311 - Contribuição A A.P.C.MUN-ES  
 3 2 3 3 00 - Contribuições Escolas  
 R\$ 500,00

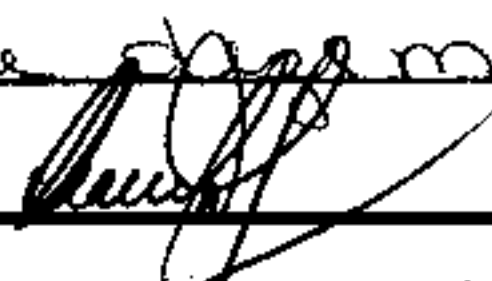
Art. 3º Os recursos arrecadados para a abertura do Crédito Adicional auto-liquidado, adição da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Fundão  
 101 01 01 0310.000 - Assistência Financeira  
 101 01 01 0311 002 - Contribuição ao IBAM  
 3 2 3 3 00 - Contribuições Escolas  
 R\$ 500,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

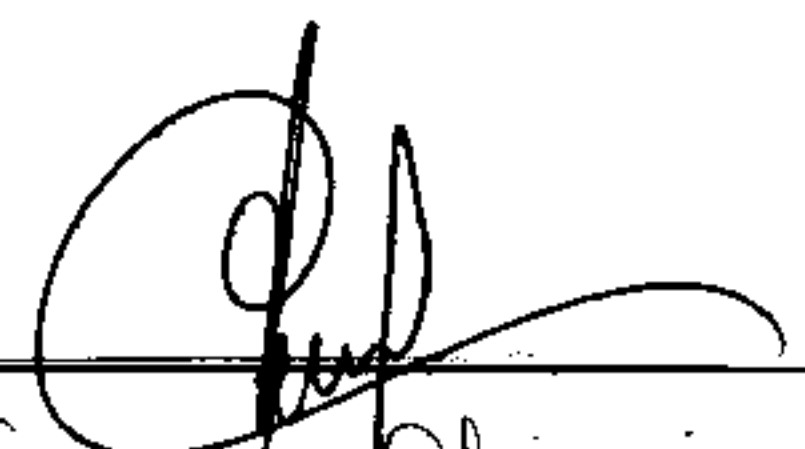
Gabinete do Prefeito Municipal  
 de Fundão,

em 01 de dezembro de 1995

  
 Sebastião Paruta  
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal

em 01 de dezembro de 1995

  
Jorge Luiz de Oliveira  
Secretário Municipal Administrativo

Lei nº 869/95

Comenta: Fica criado em comissão  
e dá outras providên-  
cias.

O Prefeito Municipal de Fundão,  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas  
atribuições legais, faz saber que a Câmara  
Municipal de Fundão, aprovou e eu  
sanctiono a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado cargo em comis-  
são de Despesa Pública Municipal para  
atendimento as pessoas carentes deste  
município, atuando junto ao judiciá-  
rio.

Art 2º O vencimento do despesa Pú-  
blica será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem  
reais), por mês.

Art 3º As despesas constantes da  
presente Lei correrão por conta das seguin-  
tes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de  
Assistência Social